



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DA ORDEM JURÍDICA CÍVEL ESPECIALIZADA

ENUNCIADO N° 126

A 1ª Câmara De Coordenação e Revisão a Ordem Jurídica Cível Especializada decide, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, conforme o SEI n° 19.04.5018.0069768/2023-59, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, editar enunciado, nos seguintes termos:

“ O combate à corrupção privilegiará os casos em que o prejuízo ao erário ou o enriquecimento ilícito, atualizado monetariamente, seja superior a trinta mil reais, tendo em vista os princípios da proporcionalidade, da eficiência e da utilidade. Nos casos em que o prejuízo for inferior, é admissível a promoção de arquivamento sujeita à homologação da 1ª Câmara, ressalvadas também as situações em que, a despeito da baixa repercussão patrimonial, verifique-se a ofensa significativa a princípios ou a bens de natureza imaterial mercedores de providências sancionatórias, no campo penal e/ou da improbidade administrativa”.

Publique-se.

Brasília, 12 de setembro de 2023.

MARIA ROSYNETE DE OLIVEIRA LIMA
Procuradora de Justiça
Coordenadora 1ª Câmara Cível Especializada

ANTONIO EZEQUIEL DE A. NETO
Procurador de Justiça
Coordenador Administrativo